



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SIMÕES
FILHO, E A EMPRESA MUNDO DIESEL COMERCIO
E SERVIÇOS LTDA-ME.**

O **MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.927.827/0001-97, com sede na Praça 07 de Novembro, nº 359, Centro, CEP 43.700-000 – Simões Filho - Bahia, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. Jorge Salles, brasileiro, portador do CPF nº 194.797.275-87 e do RG nº 0683433122, conforme atribuições que lhe confere a Lei municipal 790/2009, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **MUNDO DIESEL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME** situada à Rodovia BA 093, Km 02, nº 02295, CEP 43.700-000, Fazenda Santa Rosa – Simões Filho-BA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.239.565/0001-04, neste ato representado pelo Sr. João Taveira Neto, brasileiro, portador do RG. nº 1871924 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 331.870.452-00, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, autorizado pelo despacho constante no Processo Administrativo nº **178/2015**, na modalidade Pregão Presencial nº **033/2015**, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, a qual as partes se sujeitam a cumprir; e também sob os termos e condições estabelecidas na proposta apresentada pela empresa, que é parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS AUTOMOTORES DA FROTA** da Secretaria Municipal de Educação de Simões Filho, incluindo serviços de revisão de sistemas de transmissão; revisão de sistema de direção; revisão de sistema de freios; revisão de sistema de arrefecimento; revisão de motor; revisão de sistema de suspensão; revisão do sistema de exaustão de gases do motor; revisão do sistema elétrico; lanternagem, funilaria e pintura; borracharia, aplicação e/ou remoção de película não refletiva; vidraçaria automotiva, recarga e/ou troca de extintores; reboque, guincho e assistência de socorro mecânico 24 horas; revisão de ar condicionado; revisões periódicas de acordo com o plano de manutenção preventiva recomendado pelo fabricante, capotaria; conforme especificado no Termo de Referência anexo.

1.1.1. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

1.2. O regime de execução do presente contrato será o de empreitada por preço unitário.

1.3. Os serviços serão prestados em caráter eventual, conforme a demanda registrada pelo Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço de **R\$ 104,23** (cento e quatro reais e vinte e três centavos) por cada hora de serviço, de VEICULO PESSADO, VEICULO LEVE **R\$ 86,72** (oitenta e seis reais e setenta e dois centavos) e VEICULO MOTOCICLETA **R\$ 47,40** (quarenta e sete reais e quarenta centavos), sobre o valor da peça ou acessório será aplicado o desconto de 05% (cinco por cento).

2.2 Estima-se para o contrato o valor total de **R\$ R\$ 23.452,65** (vinte e três mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), compreendendo a seguinte composição:

- a) Valor total estimado para serviços: **R\$ 9.381,06** (nove mil, trezentos e oitenta e um reais e seis centavos);
- b) Valor total estimado para peças: **R\$ 14.071,59** (quatorze mil, setenta e um reais e cinquenta e nove centavos).

2.2.1. O limite de gastos com peças corresponde a uma vez e meia do valor dos serviços (hora trabalhada).

2.3. Para fins de pagamento, o valor será o resultante do somatório dos serviços efetivamente realizados e do fornecimento de peças autorizadas pela Administração e comprovadamente aplicadas nos veículos, na forma pactuada.

2.3.1. Os processos de pagamento deverão, obrigatoriamente, estar instruídos com a comprovação dos pagamentos às subcontratadas das parcelas referentes ao fornecimento de peças.





2.4. Nos preços devem estar inclusas todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da proponente, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento do contrato.

2.5. O pagamento devido à CONTRATADA será efetuado, no prazo de até 20 (vinte) dias após o atesto da Nota Fiscal conforme serviço executado, no valor e condições estabelecidas neste contrato.

2.6 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da mesma será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada para efeito de pagamento a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado.

2.8 Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura da licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto deste contrato, na forma da lei.

2.9 Em nenhuma hipótese o CONTRATANTE pagará serviços adicionais executados pela CONTRATADA, que não tenham sido prévia e expressamente autorizados, através de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS E DO RECEBIMENTO

3.1 O prazo de vigência deste instrumento, contado de sua assinatura, será de 04 (quatro) meses e 15 (quinze) dias, iniciando-se em 17.08.2015 e encerrando-se em 31.12.2015.

3.2 Este prazo de vigência poderá ser prorrogado, a critério da unidade administrativa solicitante, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, desde que ocorra qualquer um dos motivos relacionados no art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, prorrogação essa que deverá ser devidamente justificada e autuada em processo.

3.3 Os serviços serão recebidos nas seguintes condições:

3.3.1 Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações solicitadas, no prazo de 05 (cinco) dias contados do recebimento. Sendo constatados defeitos e divergências nas especificações, o setor responsável recusará o recebimento, dando ciência dos motivos da recusa à CONTRATADA, que assumirá todas as despesas daí decorrentes, sem prejuízo das penalidades previstas na lei, devendo, no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da notificação, sanar os vícios do produto.

3.3.2 Definitivamente, após o decurso do prazo de verificação que comprove a adequação do produto, ou, no caso em que não haja por parte do CONTRATANTE, qualquer manifestação até o prazo final do recebimento provisório.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

| UNIDADE | PROJETO/ATIVIDADE | ELEMENTO | FONTE |
|-----------|-------------------|-------------|-------|
| 03.11.001 | 2158 | 33.90.39.00 | 01 |

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DO SERVIÇO

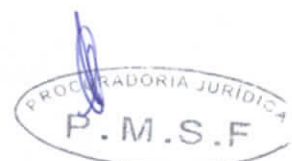
5.1. A contratada se compromete a oferecer os seguintes prazos de garantia:

- Manutenção corretiva e preventiva: 90 (noventa) dias ou 10.000 (dez mil) quilômetros, prevalecendo o que ocorrer por último;
- Lanternagem e pintura: 01 (um) ano;
- Retífica de motores: 06 (seis) meses ou 20.000 (vinte mil) km, prevalecendo o que ocorrer por último;
- Manutenção de ar condicionado: 90 (noventa) dias ou 10.000 (dez mil) quilômetros, prevalecendo o que ocorrer por último;

5.2. A garantia de peças fornecidas é a oferecida pelo fabricante;

5.3. As peças poderão ter garantia diferenciada, desde que superior à do fabricante;

5.4. Na entrega do veículo, a Contratada deverá fornecer Certificado de Garantia através de documento próprio ou anotação (impressa ou carimbada) na cópia da Nota Fiscal carimbada;





5.5. Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a Contratada será comunicada por escrito e deverá providenciar o reparo IMEDIATO, a partir da notificação, sem qualquer ônus para a Contratante;

CLÁUSULA SEXTA - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços de manutenção objeto desta licitação deverão ser executados preventivamente e corretivamente.

6.1.1. **Manutenção Preventiva** refere-se à execução de serviços obrigatórios de revisões estimadas nos manuais dos veículos, precavendo-se de eventuais quebras e defeitos nos veículos, mantendo-os em perfeito estado de uso, incluindo-se as trocas, autorizadas pelo fiscal do contrato, de peças que se fizerem necessárias ao bom funcionamento do veículo.

a) A CONTRATADA fornecerá no ato da emissão de cada O.S (Ordem de Serviço), o plano de manutenção previamente aprovado pelo CONTRATANTE, que deverá ser obedecido rigorosamente pela empresa CONTRATADA.

6.1.2. **Manutenção Corretiva** destina a repor o veículo em perfeito estado de uso, mediante a substituição autorizada de peças que se apresentarem danificadas, gastas ou defeituosas e/ou execução de regulagens, ajustes mecânicos, elétricos e o que mais seja necessário ao restabelecimento das condições do veículo

a) Os itens de serviços a serem realizados, deverão ser descritos no ato de emissão de cada O.S (ordem de serviço), bem como acompanhados e avaliados no decorrer de sua execução.

6.2. A manutenção será realizada mediante emissão de solicitação de execução de serviço (ordem de serviço) pelo fiscal do contrato e terá por finalidade corrigir possíveis falhas, efetuando os necessários ajustes, reparos, consertos e revisões, inclusive a substituição de peças e acessórios desgastados pelo uso.

6.3. O procedimento de entrega e recebimento do veículo será mediante anotação das condições de recebimento, de entrega e da respectiva quilometragem do hodômetro.

6.4. Toda manutenção somente será executada depois de efetuado registro da avaliação do estado de conservação do veículo, obedecendo, previamente, as seguintes rotinas:

a) Emissão e envio, ao fiscal do Contrato, do orçamento detalhado, discriminando as quantidades e os preços dos serviços e materiais, acompanhado de três cotações, no prazo de 24h (vinte e quatro horas) da entrada no veículo nas instalações da contratada, para análise e aprovação da fiscalização;

b) Aprovação do orçamento pelo fiscal do Contrato;

c) Execução dos serviços autorizados;

6.4.1. O orçamento de que trata a alínea "a" do item anterior deve ser composto obrigatoriamente por 03 (três) cotações, contendo a cada fatura, no mínimo mais 01 (um) fornecedor que não tenha sido consultado anteriormente.

6.5. O material e os serviços necessários à manutenção e correção deverá ser fornecido pela empresa contratada, vencedora da licitação. Os serviços não poderão ser subcontratados ou realizados por terceiros.

6.6. A contratada deverá fornecer garantia sobre os serviços a serem executados, de acordo com o previsto pelos fabricantes dos veículos, a contar da data de entrega do veículo devidamente reparado.

6.7. As peças substituídas, mesmo que inaproveitáveis, deverão ser devolvidas ao CONTRATANTE solicitante do serviço juntamente com a embalagem da peça aplicada.

6.8. Os serviços serão executados com estrita observância dos prazos constantes da Tabela de Tempo Padrão de Reparos (homem/hora) do Fabricante, para os serviços de mão-de-obra, assim como das três cotações de Preços de Peças e Acessórios Novos e Originais/ similares, para peças e demais materiais.

6.9. A empresa contratada deverá, após a manutenção do veículo, manter arquivo digital e encaminhar ao fiscal, no prazo máximo de quarenta e oito horas, relatório de Assistência Técnica, com todas as falhas do veículo, contendo termos de abertura e encerramento da ordem de serviço, onde serão anotados os dados relevantes, discriminando todos os itens revisados, consertados e substituídos, além de incluir no relatório o início e o fim do atendimento do veículo que apresentou defeito, e, ainda, os diagnósticos técnicos referentes aos problemas que ocasionaram tais defeitos.

6.10. Fornecer somente peças, materiais e acessórios originais ou similares não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados, do mercado paralelo ou de outra procedência, sem expressa e prévia autorização da CONTRATANTE, devendo, inclusive, cumprir com os prazos de garantia previstos neste certame, fornecendo imediatamente, ao solicitado, novas peças em substituição àquelas que





apresentaram eventual defeito sendo estas devolvidas aos vendedores destes itens, não cabendo ao CONTRATANTE nenhum ônus decorrente da substituição de peças, componentes, materiais e acessórios defeituosos condenados pela fiscalização.

6.11. Para fins desta contratação, as peças serão consideradas:

a) Originais/ similares: Peças da mesma marca das utilizadas pela fabricante/montadora do veículo e com as mesmas especificações mecânicas (materiais e processos).

6.12. Os serviços, sem, contudo, neles se resumirem, serão os abaixo discriminados:

a) Revisão do sistema de transmissão: lubrificação de diferencial, caixa de câmbio, folgas e balanceamento de eixo cardã, se houver, juntas homocinéticas, trizetas e suas respectivas coifas, pontas de eixo, coxins e outros;

b) Revisão do sistema de direção: aperto dos parafusos, regulagem e conferência de terminais, lubrificação (graxa e óleo), barra de direção, bomba de direção, folgas, correia da bomba, caixa de direção, alinhamento, balanceamento, cambagem das rodas, caster e outros;

b.1) Os serviços de alinhamento completo, balanceamento de rodas de ferro/ liga leve, cambagem das rodas e caster deverão ser realizados com o auxílio de equipamento computadorizado;

c) Revisão do sistema de freio: regulagem de freio, verificação do desgaste das pastilhas, lonas, dos discos, tambores, nível do fluido de freio e substituição se necessário, verificação de servo-freio, cuicas de freio, cilindro mestre e auxiliares, freio de estacionamento (cabos, pedais, alavancas), válvulas (pneumáticas) e outros;

d) Revisão do sistema de arrefecimento: exame de radiador, verificação do nível da água e mangueiras e outros;

e) Revisão de motor: verificação das correias, vazamentos, óleo, filtro de óleo e combustível, juntas, coxins, bombas injetoras, turbinas, regulagens e outros;

e.1) Os serviços realizados nos motores deverão ter o auxílio de equipamentos computadorizados para análises e avaliações a fim de diagnosticar e identificar os defeitos apresentados. Os serviços de regulagens deverão ser executados com equipamentos de regulagens para sistemas de injeção eletrônica de motores. A pressão do óleo, dos cilindros e do combustível será aferida através de manômetros;

e.2) Nas manutenções de motores movido à diesel deverá ser utilizado kit de teste de injetores, para diagnóstico e reparos dos injetores;

f) Revisão do sistema de suspensão: molas, amortecedores, batentes, coifas, bandejas superiores e inferiores, buchas, pivôs, barra estabilizadora, rolamentos internos e externos e outros;

g) Revisão do sistema de exaustão de gases do motor: escapamento intermediário e final, catalisador, coletor de escape e suas respectivas juntas, e outros;

h) Revisão do sistema elétrico: incluindo os acessórios de sinalização policial sonora e luminosa (giroflex, estrobo), carregar bateria e outros;

h.1) A avaliação da parte elétrica deverá ser feita através de equipamento eletrônico destinado a identificar falhas no sistema;

i) Serviços de lanternagem, funilaria e pintura: (corretiva e/ ou estética) compreendem reparos na lataria, incluindo reposição de peças e acessórios;

i.1) Os serviços de pintura deverão ser realizados em estufa para pintura automotiva, dotada de painel de secagem rápida, exaustor para eliminar fragmentos sólidos e ambiente fechado.

j) Serviços de borracharia: troca e reparos de pneus;

j.1) A troca e consertos de pneus deverá ser realizada em equipamento pneumático para montagem e desmontagem de pneus com ferramentas especializadas, que não danifique as rodas;

l) Aplicação e/ou remoção de película não refletiva: em áreas envidraçadas de veículos;

m) Serviços de vidraçaria automotiva: quando necessário, incluindo o fornecimento de vidros e guarnições, incluindo também reparos para pequenas trincas em pára-brisas e vidros laterais;

n) Recarga e/ou troca dos extintores: que estejam vencidos, sem carga ou pressão adequada;

o) Serviço de reboque, guincho e assistência de socorro mecânico 24 (vinte e quatro) horas por dia: todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, em veículo do tipo guincho (caminhão), com prancha. Devendo a ocorrência ser atendida no prazo máximo de 3h (três horas) com abrangência no Município de Simões Filho e na região metropolitana, após a comunicação da CONTRATANTE;

p) Serviço transporte gratuito: de transporte "leva e traz" para os servidores partindo da sede da contratada para destinos respectivo à Unidade da qual pertencer o veículo;

q) Lavagem gratuita quando o veículo for reparado ou revisado, consistindo em: lavagem externa e limpeza interna (aspiração de pó);

r) Revisão do ar-condicionado: Os serviços deverão ser realizados com o Kit para manutenção, recarga, reparação e reciclagem de sistemas de ar-condicionado automotivo;





s) Serviços de revisões periódicas de acordo com o plano de manutenção preventiva recomendado pelo fabricante de cada marca/modelo, inclusive as obrigatorias de garantia.

s.1) Caso a contratada não seja oficina credenciada da fábrica, os serviços de revisões obrigatórias nos veículos que estão na garantia, previstos nos manuais, deverão ser subcontratados e realizados pela respectiva concessionária autorizada da marca. A contratada é responsável pela realização das revisões e pelo preenchimento da tabela de manutenção, constante no manual do proprietário, junto à concessionária autorizada pelo fabricante com a finalidade de assegurar a garantia do veículo.

s.2) O transporte dos veículos realizados pela contratada, quando devidamente justificado, será realizado preferencialmente em guincho com plataforma.

6.13. Os serviços, objeto desta contratação, deverão ser executados por profissionais com habilitação técnica, devidamente comprovada, em suas respectivas áreas, mediante apresentação de respectivo registro em órgão competente, quais sejam:

6.13.1. Mecânica em geral (motor, câmbio e diferencial), eletricista de instalações veiculares, funilaria e pintura, sistemas de injeção e eletro-eletrônicos veiculares, sistemas de ar-condicionado.

6.13.2. Mecânica e parte elétrica de motocicletas.

6.14. A empresa responsável para executar os serviços deverá apresentar os certificados/ declarações e/ ou documentos equivalentes, que comprovem a qualificação técnica do profissional, emitidos por instituição pública ou privada que proporcionou o curso. O documento que comprova a habilitação técnica deverá ser em nome do profissional responsável pelos serviços executados. Além da apresentação do respectivo comprovante de registro em órgão competente para a realização do serviço.

6.15. Serviços de Chaparia/ Pintura aos veículos e equipamentos, que apresentem desgastes naturais (corrosão), avaria (sinistro) ou requeiram mudanças na estrutura ou cor.

6.15.1. Os serviços de chaparia ou pintura serão orçados pela contratada e sua execução deverá ser previamente aprovada pela fiscalização do contratante.

6.16. Serviços de Capotaria para corrigir qualquer defeito ou dano nos assentos internos do veículo ou equipamento, pertencente a frota da contratante.

6.17. Adotar as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços:

a) Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

b) Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

c) Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

d) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;

e) Manter programa interno para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

f) Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados e destiná-los à coleta seletiva municipal ou às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

g) Respeitar as Normas Brasileiras de Regulamentação – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

CLÁUSULA SETIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

7.2. Executar os serviços em conformidade com as especificações do serviço.

7.3. Instalar no local do serviço, por conta própria, equipamentos e ferramentas necessários para a realização do serviço;

7.4. Manter a equipe de manutenção disponível para a realização dos serviços, nos seguintes horários:

a) de segunda a sábado das 07:00 às 21:00 horas e nos domingos e feriados das 07:00 às 17:00 horas.

b) Manter equipe de manutenção (mecânico e eletricista de autos) com telefone celular, em caráter de sobreaviso para assistência dia e noite 24 horas.





- c) Manter Mecânico e eletricista de autos a disposição do galpão para possíveis eventualidades, no horário administrativo das 8h às 17h, presente no Galpão da Prefeitura Municipal de Simões Filho, situado na Rua Senhor Do Bonfim, SN, Centro, Simões Filho-BA, CEP 43700-000, próximo ao Estádio Municipal, sendo os serviços realizados pago por hora/homem trabalhada.
- 7.5. Fornecer por sua conta materiais necessários aos serviços de manutenção, tais como: shampoo automotivo, desengraxantes, estopas, lixas, líquidos para lavagem de peças e veículos, solda branca e amarela, solda comum, eletrodos, graxas, spray (WD ou similar), cola rápida e fita crepe.
- 7.6. Prestar socorro mecânico (SOS) aos veículos e máquinas do CONTRATANTE quando a avaria nos mesmos impeça seu deslocamento até a oficina, sendo de sua responsabilidade as despesas com transporte de seu pessoal (mecânico, eletricista, borracheiro e etc.), operador de caminhão guincho 24h.
- 7.7. Manter todos os veículos da CONTRATANTE ao abrigo de chuva e sol, durante todo tempo que permanecerem nas suas dependências;
- 7.8. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, as peças ou serviços em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou materiais empregados;
- 7.9. Fornecer peças originais ou similares de 1ª linha, com garantia de fábrica;
- 7.10. Executar os serviços somente após o recebimento da Ordem de Serviço e/ou Fornecimento;
- 7.11. Arcar com todas as despesas referentes a pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como o ônus advindo das horas extras, e outras despesas que venham a incidir sobre o seu pessoal;
- 7.12. Entregar ao fiscal do contrato todas as peças substituídas;
- 7.13. Fornecer, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, tabela de preços de peças e de tempo padrão, distribuídas pelas fabricantes e montadoras, respectivamente, bem como quando houver correção de preços;
- 7.14. Executar os serviços seguindo a quantidade de horas previstas para cada tipo de reparo, de acordo com os critérios contidos na tabela de tempo padrão;
- 7.15. Executar os serviços de funilaria, lanternagem, retífica de motores, diferencial, câmbio no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço e Fornecimento;
- 7.16. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Serviço e Fornecimento;
- 7.17. Fornecer as peças solicitadas no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço e Fornecimento;
- 7.18. Solicitar prorrogação de prazo, por escrito e devidamente justificado, quando não for possível cumpri-lo, ficando o prazo prorrogado, no máximo, por período igual ao inicialmente concedido;
- 7.19. Assegurar à Contratante o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço ou peça que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas pelos fabricantes;
- 7.20. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, por atos de negligência ou culpa de seus empregados, durante a execução dos serviços;
- 7.21. Atender as Normas Técnicas aplicáveis e recomendadas pelas montadoras dos veículos na execução dos serviços de manutenção;
- 7.22. Comprovar, sempre que solicitado pelo fiscal do contrato, a origem das peças e componentes aplicados nos veículos da Contratante;
- 7.23. Prestar esclarecimentos técnicos referentes a serviços executados ou peças fornecidas, sempre que solicitados pela Contratante;
- 7.24. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos equipamentos e bens de propriedade do Contratante, desde que ocorridos durante a prestação dos serviços, ou sejam ocasionados por empregados da empresa ou preposto;
- 7.25. Fornecer Certificado de Garantia de serviços e peças, através de documento próprio ou anotação (impressa ou carimbada) na 2ª via da Nota Fiscal;





- 7.26. Refazer os serviços ou substituir peças, IMEDIATAMENTE a partir da notificação, que no período de garantia apresentem defeitos;
- 7.27. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes em que venham a ser vítimas seus empregados, e por direitos que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- 7.28. Dispor de meios próprios de transporte para atendimento das suas obrigações contratuais;
- 7.29. Manter na oficina, além dos Memoriais Descritivos, todo tipo de ferramenta para execução dos serviços, de modo a realizá-los, nos padrões de concessionária, tais como: jogos de machos extratores, desandadeira, brocas, jogos de tarraxas, chaves, limas, alicates, mandris, etc;
- 7.30. Manter no local de serviço, um preposto qualificado e credenciado na função de gerente, o qual será responsável pela supervisão geral e pelas providências necessárias ao perfeito andamento dos trabalhos, além de um encarregado específico para as áreas de: mecânica diesel (veículos e máquinas pesadas), mecânica álcool/gasolina e chaparia/pintura/capotaria;
- 7.31. Proceder no mínimo, manutenção preventiva de 03 (três) veículos leves, 02 (dois) médios e 03 (três) pesados e manutenção corretiva de 01 (um) leve, 02 (dois) médios e 10 (dez) pesados por dia;
- 7.32. Atender simultaneamente até 03 (três) veículos nos serviços de chaparia, 02 (dois) na pintura e 02 (dois) na capotaria. Entre esse fica obrigatório, caso necessário, o atendimento de 02 veículos pesados em cada tipo de serviço;
- 7.33. Ter capacidade para efetuar até 06 (seis) alinhamentos e balanceamentos de veículos por dia;
- 7.34. Ter capacidade para efetuar até 20 (vinte) forças em pneus de veículos e máquinas pesadas por dia;
- 7.35. Identificar e avaliar todo e qualquer defeito nos veículos do CONTRATANTE, objeto deste contrato, sem ônus para o mesmo;
- 7.36. Providenciar as suas custas a execução de todas as atividades burocráticas ligadas aos serviços objeto deste contrato, tais como: manuseio de arquivos, datilografia, conferência de documentos, atendimento telefônico, preenchimento de controles, digitação em microcomputador das O S geradas e emissão de relatórios, etc;
- 7.37. Priorizar, na execução dos serviços, a garantia da qualidade e a satisfação dos usuários;
- 7.38. Dar ao CONTRATANTE pelos serviços executados nos veículos e equipamentos a garantia de que os mesmos não retornarão a oficina apresentado os mesmos defeitos em virtude da má utilização de mão de obra, deficiência técnica e/ou falha de seus profissionais devidamente apuradas pela Fiscalização;
- 7.39. Fornecer para o seu pessoal todo material e equipamentos de proteção individual necessários ao desempenho de suas funções e necessidades básicas, bem como fardamento adequado;
- 7.40. Atender todas as exigências que a Fiscalização julgar serem necessárias à execução dos serviços objeto deste Contrato;
- 7.41. Indicar 02 (dois) empregados, com carteira de habilitação nacional classe "D", que serão autorizados a conduzir os veículos fora da área interna do CONTRATANTE, em vias públicas e pistas, quando a fiscalização julgar necessário nos casos de socorros, serviços de terceiros, testes longos de alinhamento ou balanceamento, em veículos pesados;
- 7.42. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que seus agentes, agindo nessa qualidade causem ao CONTRATANTE ou a terceiros, bem como por eventuais multas aplicadas, por sua culpa, durante a condução de veículos do CONTRATANTE;
- 7.43. Responsabilizar-se única, total e exclusiva pelos serviços realizados nos veículos;
- 7.44. Garantir a substituição de peças e refazendo dos serviços em caso de comprovado defeito;
- 7.45. Responsabilizar-se pelo abastecimento dos equipamentos empregados na prestação dos serviços, bem como pelo pagamento de alimentação do pessoal, utilizado, na execução deste contrato;
- 7.46. Refazer, as suas expensas, qualquer serviço executado em desconformidade com o Edital, plano de trabalho e proposta adjudicada, independentemente da aplicação de sanções por eventuais atrasos ou quaisquer outras irregularidades no cumprimento deste Contrato;
- 7.47. Manter sob sua exclusiva responsabilidade todo o pessoal, com a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente dos serviços objeto desta licitação, inclusive aquele necessário ao





manuseio e operação dos utensílios e equipamentos, bem como, pela conservação e manutenção corretiva e preventiva dos mesmos;

7.48. Responsabilizar-se por quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a TERCEIROS, decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência na execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 8.1. Encaminhar Solicitação de Orçamento à contratada, com relação de peças a serem fornecidas ou acompanhada dos veículos, para elaboração de orçamento prévio;
- 8.2. Solicitar a execução de serviços ou fornecimento de peças através de Ordem de Serviço e Fornecimento (02 vias);
- 8.3. Vistoriar as dependências da Contratada, a fim de aferir sua capacidade técnica, equipamentos e instalações físicas, formalizando através de parecer, sempre que necessário, durante a vigência do contrato;
- 8.4. Designar o Fiscal do Contrato para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços;
- 8.5. Notificar o Contratado, por intermédio do fiscal do contrato, no caso de ocorrências com o fornecimento de peças ou prestação de serviços;
- 8.6. Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a Contratada apresentar defesa e regularizar as falhas observadas pelo fiscal do contrato;
- 8.7. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada cumpra com suas obrigações dentro das condições contratuais;
- 8.8. Rejeitar no todo, ou em parte, os serviços inadequados ou peças defeituosas, solicitando que o serviço seja refeito às expensas da Contratada;
- 8.9. Aprovar o orçamento elaborado pela Contratada antes da execução dos serviços ou fornecimento das peças;
- 8.10. Optar pela aquisição de peças originais ou similares de 1ª linha, de acordo com a conveniência dos valores apresentados em orçamento/ cotações;
- 8.11. Efetuar mensalmente o pagamento dos serviços realizados e das peças fornecidas;
- 8.12. Analisar e autorizar a prorrogação de prazo solicitada pelo contratado;
- 8.13. Apenas excepcionalmente serão concedidas 02 (duas) prorrogações de prazo para a execução de um mesmo serviço;
- 8.14. A falta de fiscalização não a eximirá a Contratada de suas responsabilidades contratuais, nem significará aceitação tácita por parte do Contratante;
- 8.15. Notificar a contratada sempre que serviços ou peças, em período de garantia, apresentarem defeitos;
- 8.16. Efetuar o pagamento em até 20 (vinte) dias úteis após a apresentação da nota fiscal com respectivo atesto.

CLÁUSULA NONA – DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

9.1 Fica estabelecido que, na hipótese do CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA DECIMA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

10.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1 A **CONTRATADA** que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções cíveis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

11.1.1 **Advertência** sempre que forem constatadas infrações leves.





11.1.2 **Multa** por atraso injustificado na execução do contrato, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;
- b. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não prestado;
- c. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não prestado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

11.1.3 **Suspensão** temporária do direito de cadastrar e licitar no prazo máximo de 02 (dois) anos aos que incorrerem nos ilícitos previstos abaixo:

- a) admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, durante a execução do contrato celebrado com o Poder Público, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- b) incorrer em inexecução do contrato, inclusive o descumprimento da cláusula 6.11;
- c) frustrar, injustificadamente, licitação instaurada pela Administração;
- d) cometer fraude fiscal;

11.1.4 **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, aos que incorrerem nos ilícitos previstos abaixo:

- a) haver concorrido, comprovadamente, para a consumação de ilegalidade, obtendo vantagem indevida ou se beneficiando, injustamente, das modificações ou prorrogações contratuais;
- b) ensejar a sua contratação pela Administração, no prazo de vigência da suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade;

c) fraudar, em prejuízo da Administração, os contratos celebrados:

- c.1) elevando arbitrariamente os preços;
- c.2) vendendo, como verdadeiro e perfeito, bem falsificado ou deteriorado;
- c.3) fornecendo produto diverso do contratado;
- c.4) alterando qualidade ou quantidade do produto;
- c.5) tornando, injustificadamente, mais oneroso o contrato;

11.2 A declaração de inidoneidade será aplicada, após processo administrativo regular, às empresas e aos profissionais que:

11.2.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude no recolhimento de quaisquer tributos;

11.2.2 tenham praticados atos ilícitos, visando a frustrar os princípios e objetivos da licitação;

11.2.3 demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a administração, em virtude de atos ilícitos praticados;

11.2.4 tenham sofrido condenação definitiva por atos de improbidade administrativa, na forma da lei.

11.3 As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela licitante ou contratada e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

11.4 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5(cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao produto fornecido, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.

11.5 A declaração de inidoneidade é de competência do Prefeito, ou de quem dele receber delegação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Para segurança do CONTRATANTE quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá optar, como condição para assinatura do CONTRATO, por uma das modalidades de garantia contratual previstas no § 1º do art. 56 da Lei 8.666/93, no percentual de 5,00% (cinco por cento) da





parcela correspondente ao valor global do serviço. A garantia prestada na modalidade fiança bancária somente será aceita se emitida por instituição autorizada pelo Banco Central do Brasil.

12.2. A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do CONTRATO.

12.3. Caso o valor ou prazo da garantia seja insuficiente para garantir o presente CONTRATO, a CONTRATADA providenciará, compulsoriamente, tantos aditamentos quantos forem necessários até o término da vigência do CONTRATO.

12.4. A garantia prestada pela CONTRATADA só será liberada ou restituída após o término da vigência do presente CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste contrato.

13.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

13.3 No caso de rescisão deste contrato, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento do produto já entregue e aprovado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1 O CONTRATANTE fiscalizará a prestação do serviço, ficando designado o servidor JOSÉ CARLOS NEVES SANTOS, matrícula n. 938301.

14.2 No exercício da fiscalização, o Contratante expedirá formalmente as determinações e comunicações dirigidas ao Contratado, determinando as providências necessárias à correção de falhas porventura observadas.

14.3 O servidor designado neste termo irá acompanhar, fiscalizar, zelar, pela boa qualidade do serviço, receber, conferir e avaliar os serviços prestados pela Contratada, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários através de representante (s) designado (s).

14.4 Atestar a execução dos serviços, rejeitando o que não estiver de acordo, por meio de notificação à CONTRATADA.

14.5 Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação.

14.6 Notificar a empresa contratada, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, conforme sua conveniência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

15.1 Os tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrências direta ou indireta de presente Contrato, ou da sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

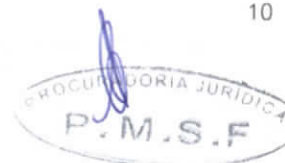
15.2 A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua Proposta de Preços, os tributos incidentes sobre o produto fornecido, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Serão partes integrantes deste contrato:

- a) Edital e Anexos;
- b) Proposta de Preços da CONTRATADA.

16.2 Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela CONTRATADA serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito.





16.3 Aos casos não previstos neste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

17.1 Fica eleito o foro da Cidade de Simões Filho, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

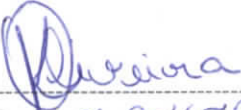
E por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Simões Filho, 17 de Agosto de 2015.


MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO
Jorge Salles


MUNDO DIESEL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME
João Taveira Neto

Testemunhas:



CPF 06856582528



CPF 805460899





ANEXO ÚNICO

AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0129/15-PMSF
PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2015

| SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | | | | | | | | | | |
|--|----------------|-------|----------|-----------|-------------|--------|----------|-------------------|----------------------|-----------------|
| ITEM | VEÍCULO/MODELO | MARCA | PLACA | ANO | COMBUSTÍVEL | TIPO | HORA MÊS | VL HORA MEDIA R\$ | VL HORA COM DESCONTO | VALOR TOTAL R\$ |
| 1 | DUCATO MINIBUS | FIAT | JSR 1096 | 2009/2010 | Diesel | PESADO | 5 | 109,72 | 104,234 | 521,17 |
| 2 | DUCATO MINIBUS | FIAT | JSR 8083 | 2009/2010 | Diesel | PESADO | 5 | 109,72 | 104,234 | 521,17 |
| 3 | DUCATO MINIBUS | FIAT | JSR 8259 | 2009/2010 | Diesel | PESADO | 5 | 109,72 | 104,234 | 521,17 |
| 4 | DUCATO MINIBUS | FIAT | JSR 9826 | 2009/2010 | Diesel | PESADO | 5 | 109,72 | 104,234 | 521,17 |
| VALOR MENSAL DO SERVIÇO | | | | | | | | | | R\$ 2.084,68 |
| VALOR ESTIMADO DE PEÇAS (VALOR DOS SERVIÇOS X 1,5) | | | | | | | | | | R\$ 3.127,02 |
| VALOR DO CONTRATO: | | | | | | | | | | R\$ 23.452,65 |



**TERMO DE REFERENCIA**

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos automotores da frota da Prefeitura Municipal de Simões Filho, incluindo serviços de revisão de sistemas de transmissão; revisão de sistema de direção; revisão de sistema de freios; revisão de sistema de arrefecimento; revisão de motor; revisão de sistema de suspensão; revisão do sistema de exaustão de gases do motor; revisão do sistema elétrico; lanternagem, funilaria e pintura; borracharia, aplicação e/ou remoção de película não refletiva; vidraçaria automotiva; recarga e/ou troca de extintores; reboque, guincho e assistência de socorro mecânico 24 horas; revisão de ar condicionado, revisões periódicas de acordo com o plano de manutenção preventiva recomendado pelo fabricante; conforme especificado a seguir.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 – A contratação, objeto deste Termo de Referência, visa cumprir as determinações impostas pelo Código de Trânsito Brasileiro, Lei Nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997 e a Resoluções do CONTRAN 05/98 e 14/98 que estabelecem parâmetros para a conservação dos veículos em circulação no território nacional

2.2 – Justifica-se a presente solicitação para atender às necessidades das Secretarias Municipais deste órgão, no que se refere à manutenção preventiva e corretiva dos veículos pertencentes à frota própria do Município destinados a prestação de serviços de natureza geral com o fim de atender as demandas da Prefeitura Municipal de Simões Filho.

3. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 A totalidade do serviço deverá ser efetuada no prazo de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, conforme necessidade para atender a todos os veículos da Prefeitura Municipal de Simões Filho

3.2 A unidade contratante fiscalizará a prestação do serviço, ficando de logo designado para tanto o servidor **JOSÉ CARLOS NEVES SANTOS**, matrícula nº 938301, portador do CPF 341 728 825-87, tel 3296 9208

3.3. Os veículos devem ser reparados no prazo de até 48h (quarenta e oito horas) após a emissão da ordem de serviço, salvo haja situações em que seja necessária a realização de troca de peças, na qual o prazo será de até 72h (setenta e duas horas) ou mediante solicitação de dilatação do prazo por escrito a ser autorizada pelo fiscal do contrato.

4. GARANTIA

4.1. A contratada se compromete a oferecer os seguintes prazos de garantia:

- Manutenção corretiva e preventiva: 90 (noventa) dias ou 10 000 (dez mil) quilômetros, prevalecendo o que ocorrer por último;
- Lanternagem e pintura: 01 (um) ano;
- Retífica de motores: 06 (seis) meses ou 20 000 (vinte mil) km, prevalecendo o que ocorrer por último;
- Manutenção de ar condicionado: 90 (noventa) dias ou 10 000 (dez mil) quilômetros, prevalecendo o que ocorrer por último;

4.2. A garantia de peças fornecidas é a oferecida pelo fabricante;

4.3. As peças poderão ter garantia diferenciada, desde que superior à do fabricante;

4.4. Na entrega do veículo, a Contratada deverá fornecer Certificado de Garantia através de documento próprio ou anotação (impressa ou carimbada) na cópia da Nota Fiscal carimbada;

4.5. Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a Contratada será comunicada por escrito e deverá providenciar o reparo IMEDIATO, a partir da notificação, sem qualquer ônus para a Contratante.

5. DO PRAZO

5.1 O prazo de vigência do contrato será de até 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato

6. FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado de forma parcelada, no prazo de 20 (dias) após o atesto da Nota Fiscal conforme prestação de serviço realizada, no valor e condições estabelecidos.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas

7.2. Executar os serviços em conformidade com as especificações do serviço.

7.3. Instalar no local do serviço, por conta própria, equipamentos e ferramentas necessários para a realização do serviço;

7.4. Manter a equipe de manutenção disponível para a realização dos serviços, nos seguintes horários:

- de segunda a sábado das 07:00 às 21:00 horas e nos domingos e feriados das 07:00 às 17:00 horas;
- Manter equipe de manutenção (mecânico e eletricista de autos) com telefone celular, em caráter de sobreaviso para assistência dia e noite 24 horas;
- Manter Mecânico e eletricista de autos a disposição do galpão para possíveis eventualidades, no horário administrativo das 8h às 17h, presente no Galpão da Prefeitura Municipal de Simões Filho, situado na Rua Sr. Do Bonfim, SN, Centro, Simões Filho-BA, CEP 43700-000, próximo ao Estádio Municipal, sendo os serviços realizados pago por hora/homem trabalhada

7.5. Fornecer por sua conta materiais necessários aos serviços de manutenção, tais como shampoo automotivo, desengraxantes, estopas, lixas, líquidos para lavagem de peças e veículos, solda branca e amarela, solda comum, eletrodos, graxas, spray (WD ou similar), cola rápida e fita crepe.

7.6. Prestar socorro mecânico (SOS) aos veículos e máquinas do CONTRATANTE quando a avaria nos mesmos impeça seu deslocamento até a oficina, sendo de sua responsabilidade as despesas com transporte de seu pessoal (mecânico, eletricista, borracheiro e etc.), operador de caminhão guincho 24h





- 7.7. Manter todos os veículos da CONTRATANTE ao abrigo de chuva e sol, durante todo tempo que permanecerem nas suas dependências;
- 7.8. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, as peças ou serviços em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou materiais empregados;
- 7.9. Fornecer peças originais ou similares de 1ª linha, com garantia de fábrica;
- 7.10. Executar os serviços somente após o recebimento da Ordem de Serviço e/ou Fornecimento;
- 7.11. Arcar com todas as despesas referentes a pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como o ônus advindo das horas extras, e outras despesas que venham a incidir sobre o seu pessoal;
- 7.12. Entregar ao fiscal do contrato todas as peças substituídas;
- 7.13. Fornecer, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, tabela de preços de peças e de tempo padrão, distribuídas pelas fabricantes e montadoras, respectivamente, bem como quando houver correção de preços;
- 7.14. Executar os serviços seguindo a quantidade de horas previstas para cada tipo de reparo, de acordo com os critérios contidos na tabela de tempo padrão;
- 7.15. Executar os serviços de funilaria, lanternagem, retífica de motores, diferencial, câmbio no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço e Fornecimento;
- 7.16. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Serviço e Fornecimento;
- 7.17. Fornecer as peças solicitadas no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço e Fornecimento;
- 7.18. Solicitar prorrogação de prazo, por escrito e devidamente justificado, quando não for possível cumpri-lo, ficando o prazo prorrogado, no máximo, por período igual ao inicialmente concedido;
- 7.19. Assegurar à Contratante o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço ou peça que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas pelos fabricantes;
- 7.20. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, por atos de negligência ou culpa de seus empregados, durante a execução dos serviços;
- 7.21. Atender as Normas Técnicas aplicáveis e recomendadas pelas montadoras dos veículos na execução dos serviços de manutenção;
- 7.22. Comprovar, sempre que solicitado pelo fiscal do contrato, a origem das peças e componentes aplicados nos veículos da Contratante;
- 7.23. Prestar esclarecimentos técnicos referentes a serviços executados ou peças fornecidas, sempre que solicitados pela Contratante;
- 7.24. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos equipamentos e bens de propriedade do Contratante, desde que ocorridos durante a prestação dos serviços, ou sejam ocasionados por empregados da empresa ou preposto;
- 7.25. Fornecer Certificado de Garantia de serviços e peças, através de documento próprio ou anotação (impressa ou carimbada) na 2ª via da Nota Fiscal;
- 7.26. Refazer os serviços ou substituir peças, IMEDIATAMENTE a partir da notificação, que no período de garantia apresentem defeitos;
- 7.27. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes em que venham a ser vítimas seus empregados, e por direitos que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- 7.28. Dispor de meios próprios de transporte para atendimento das suas obrigações contratuais;
- 7.29. Manter na oficina, além dos Memoriais Descritivos, todo tipo de ferramenta para execução dos serviços, de modo a realizá-los, nos padrões de concessionária, tais como: jogos de machos extratores, desandadeira, brocas, jogos de tarraças, chaves, limas, alicates, mandris, etc;
- 7.30. Manter no local de serviço, um preposto qualificado e credenciado na função de gerente, o qual será responsável pela supervisão geral e pelas providências necessárias ao perfeito andamento dos trabalhos, além de um encarregado específico para as áreas de: mecânica diesel (veículos e máquinas pesadas), mecânica álcool/gasolina e chaparia/pintura/capotaria;
- 7.31. Proceder no mínimo, manutenção preventiva de 03 (três) veículos leves, 02 (dois) médios e 03 (três) pesados e manutenção corretiva de 01 (um) leve, 02 (dois) médios e 10 (dez) pesados por dia;
- 7.32. Atender simultaneamente até 03 (três) veículos nos serviços de chaparia, 02 (dois) na pintura e 02 (dois) na capotaria. Entre esse fica obrigatório, caso necessário, o atendimento de 02 veículos pesados em cada tipo de serviço;
- 7.33. Ter capacidade para efetuar até 06 (seis) alinhamentos e balanceamentos de veículos por dia;
- 7.34. Ter capacidade para efetuar até 20 (vinte) forças em pneus de veículos e máquinas pesadas por dia;
- 7.35. Identificar e avaliar todo e qualquer defeito nos veículos do CONTRATANTE, objeto deste contrato, sem ônus para o mesmo;
- 7.36. Providenciar as suas custas a execução de todas as atividades burocráticas ligadas aos serviços objeto deste contrato, tais como: manuseio de arquivos, datilografia, conferência de documentos, atendimento telefônico, preenchimento de controles, digitação em microcomputador das O S geradas e emissão de relatórios, etc;
- 7.37. Priorizar, na execução dos serviços, a garantia da qualidade e a satisfação dos usuários;





- 7.38. Dar ao CONTRATANTE pelos serviços executados nos veículos e equipamentos a garantia de que os mesmos não retornarão a oficina apresentado os mesmos defeitos em virtude da má utilização de mão de obra, deficiência técnica e/ou falha de seus profissionais devidamente apuradas pela Fiscalização;
- 7.39. Fornecer para o seu pessoal todo material e equipamentos de proteção individual necessários ao desempenho de suas funções e necessidades básicas, bem como fardamento adequado;
- 7.40. Atender todas as exigências que a Fiscalização julgar serem necessárias à execução dos serviços objeto deste Contrato;
- 7.41. Indicar 02 (dois) empregados, com carteira de habilitação nacional classe "D", que serão autorizados a conduzir os veículos fora da área interna do CONTRATANTE, em vias públicas e pistas, quando a fiscalização julgar necessário nos casos de socorros, serviços de terceiros, testes longos de alinhamento ou balanceamento, em veículos pesados;
- 7.42. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que seus agentes, agindo nessa qualidade causem ao CONTRATANTE ou a terceiros, bem como por eventuais multas aplicadas, por sua culpa, durante a condução de veículos do CONTRATANTE;
- 7.43. Responsabilizar-se única, total e exclusiva pelos serviços realizados nos veículos;
- 7.44. Garantir a substituição de peças e refazendo dos serviços em caso de comprovado defeito;
- 7.45. Responsabilizar-se pelo abastecimento dos equipamentos empregados na prestação dos serviços, bem como pelo pagamento de alimentação do pessoal, utilizado, na execução deste contrato;
- 7.46. Refazer, as suas expensas, qualquer serviço executado em desconformidade com o Edital, plano de trabalho e proposta adjudicada, independentemente da aplicação de sanções por eventuais atrasos ou quaisquer outras irregularidades no cumprimento deste Contrato;
- 7.47. Manter sob sua exclusiva responsabilidade todo o pessoal, com a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente dos serviços objeto desta licitação, inclusive aquele necessário ao manuseio e operação dos utensílios e equipamentos, bem como, pela conservação e manutenção corretiva e preventiva dos mesmos;
- 7.48. Responsabilizar-se por quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a TERCEIROS, decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência na execução dos serviços;
- 7.49. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação do serviço, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do contrato, atendendo ao estabelecido no art.65, § 1º, da Lei Federal 8.666/93.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Encaminhar Solicitação de Orçamento à contratada, com relação de peças a serem fornecidas ou acompanhada dos veículos, para elaboração de orçamento prévio;
- 8.2. Solicitar a execução de serviços ou fornecimento de peças através de Ordem de Serviço e Fornecimento (02 vias);
- 8.3. Vistoriar as dependências da Contratada, a fim de aferir sua capacidade técnica, equipamentos e instalações físicas, formalizando através de parecer, sempre que necessário, na vigência do contrato;
- 8.4. Designar o Fiscal do Contrato para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços;
- 8.5. Notificar o Contratado, por intermédio do fiscal do contrato, no caso de ocorrências com o fornecimento de peças ou prestação de serviços;
- 8.6. Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a Contratada apresentar defesa e regularizar as falhas observadas pelo fiscal do contrato;
- 8.7. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada cumpra com suas obrigações dentro das condições contratuais;
- 8.8. Rejeitar no todo, ou em parte, os serviços inadequados ou peças defeituosas, solicitando que o serviço seja refeito às expensas da Contratada;
- 8.9. Aprovar o orçamento elaborado pela Contratada antes da execução dos serviços ou fornecimento das peças;
- 8.10. Optar pela aquisição de peças originais ou similares de 1ª linha, de acordo com a conveniência dos valores apresentados em orçamento/ cotações;
- 8.11. Efetuar mensalmente o pagamento dos serviços realizados e das peças fornecidas;
- 8.12. Analisar e autorizar a prorrogação de prazo solicitada pelo contratado;
- 8.13. Apenas excepcionalmente serão concedidas 02 (duas) prorrogações de prazo para a execução de um mesmo serviço;
- 8.14. A falta de fiscalização não a eximirá a Contratada de suas responsabilidades contratuais, nem significará aceitação tácita por parte do Contratante;
- 8.15. Notificar a contratada sempre que serviços ou peças, em período de garantia, apresentarem defeitos;
- 8.16. Efetuar o pagamento em até 20 (vinte) dias após a apresentação da nota fiscal com respectivo atesto

